



PUBLICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.900/0001-07

Certifico que o(a) presente 495
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 21/06/2018

Emiliano

LEI Nº 495 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

**Cria o Conselho Municipal de Transporte Escolar e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais,
Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Transporte
Escolar, órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder
Executivo no Serviço Público do Transporte Escolar no município, sendo
acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação, órgão gestor do serviço.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transporte
Escolar:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço público municipal
de transporte escolar, zelando pela sua execução;

II - apresentar proposições, objetivando aperfeiçoar a
legislação do serviço;

III - acompanhar e fiscalizar a elaboração anual do Plano
Municipal de Transporte Escolar;

IV - orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e
deveres do uso do transporte escolar;

V - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Transporte Escolar será
constituído por 5 (cinco) membro, da seguinte forma:

I - Um representante da Sessão responsável pelo transporte;

II - Um representante da Secretaria de Obras;

III - Um representante da Secretaria da Educação;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento
e Controle Social (SOCS) do FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13
do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal do Transporte
Escolar terá um suplente.



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou, ainda, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho Municipal do Transporte Escolar será convocada pelo Prefeito Municipal e nela será discutido e aprovado o seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Transporte Escolar instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Transporte Escolar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 21 de junho de 2018.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal